

TERMO DE ADITAMENTO N° 22 AO CONTRATO N° 703/03- SMT. GAB

PODER CONCEDENTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, representada pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes - SMT.

CONCESSIONÁRIO: CONSÓRCIO PLUS, integrado pelas empresas VIP TRANSPORTES URBANO LTDA. e ETU EXPANDIR TRANSPORTES URBANO LTDA..

OBJETO: Adequação da Remuneração dos Serviços.

PROCESSO: 2007.0.395.944-8

Aos 16 dias do mês de outubro do ano de 2017, pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da **Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes - SMT**, inscrita no CNPJ/MF nº 46.392.155/0001-11, neste ato representada pelo **Sr. SERGIO AVELLEDA**, Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes - SMT, doravante denominada apenas **PODER CONCEDENTE** e, de outro lado o **CONSÓRCIO PLUS**, pessoa jurídica constituída sob a forma de Consórcio, inscrita no **CNPJ/MF nº 04.928.806/0001-03**, por seus representantes legais, ao final qualificados, doravante designado tão somente **CONCESSIONÁRIO**, presentes também neste ato, as empresas constituintes deste último, a saber, **VIP TRANSPORTES URBANO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF nº 08.107.792/0001-00**, por seus representantes legais, ao final qualificados, e, **ETU EXPANDIR TRANSPORTES URBANO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF nº 03.774.131/0001-14**, por seus representantes legais, ao final qualificados, nos termos da autorização constante no respectivo Despacho proferido, e da Lei Municipal nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001, do Decreto Municipal nº 56.232, de 02 de Julho de 2015, no que couber, e demais normas aplicáveis, notadamente nas Leis Federais nºs 8.666/93 e alterações e 8.987/95 e alterações, têm entre si justo e firmado o presente Termo de Aditamento nas condições a seguir dispostas:





CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

- 1.1** O presente instrumento é firmado com fundamento na legislação supra, notadamente, no artigo 65, II, 'c', da Lei Federal nº 8.666/93, aplicada subsidiariamente no que couber.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- 1.1. 2.1** Constitui objeto deste Termo de Aditamento a adequação necessária da remuneração dos serviços, conforme limite orçamentário aprovado na Lei Municipal nº 16.608, de 29 de dezembro de 2016 e restrições decorrentes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nos termos da cláusula Terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADEQUAÇÃO DA REMUNERAÇÃO

- 3.1** A remuneração dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros do município de São Paulo, prestados no período de 16/12/2016 a 20/12/2017 e remunerada no ano financeiro de 2017, estará fixada aos recursos de R\$ 7.700.000.000,00 (Sete bilhões e setecentos milhões de reais), constituídos pelos seguintes valores:

- 3.1.1** Arrecadação tarifária e extra-tarifária do sistema de transporte coletivo municipal no valor de R\$ 4.800.000.000,00 (quatro bilhões e oitocentos milhões de reais), recebida no ano financeiro de 2017.
- 3.1.2** Compensações tarifárias no valor de R\$ 2.900.000.000,00 (dois bilhões e novecentos milhões de reais) recebidas no ano financeiro de 2017.
- 3.1.3** Se a arrecadação tarifária e extra-tarifária excederem o montante de R\$ 4.800.000.000,00 (quatro bilhões e oitocentos milhões de reais), o valor de compensações tarifárias será diminuído no respectivo valor do excedente, de forma a preservar o valor acima fixado em 3.1.
- 3.1.4** Se a arrecadação tarifária e extra-tarifária não atingirem o montante de R\$ 4.800.000.000,00 (quatro bilhões e oitocentos milhões de reais), o valor de compensações tarifárias será acrescido em montante equivalente, de modo a preservar o valor acima fixado em 3.1.
- 3.1.5** Considera-se arrecadação tarifária os valores obtidos com a pecúnia e a venda de créditos eletrônicos, subtraída das respectivas taxas de recarga.





3.1.6 Considera-se arrecadação extra-tarifária as receitas oriundas de publicidade, taxas de venda de vale transporte, contrato das linhas operadas na USP e demais receitas não oriundas do tesouro municipal e cujo destino seja a Conta do Sistema de Transporte Coletivo Municipal.

3.1.7 Define-se como remuneração dos serviços:

- 3.1.7.1 Valor de remuneração por passageiro, inclusive descontos contratuais por passageiro, multiplicado pela demanda;
- 3.1.7.2 Remuneração do serviço Noturno;
- 3.1.7.3 Terminais de transferência;
- 3.1.7.4 Remuneração de implantação e manutenção de equipamentos embarcados;
- 3.1.7.5 Operação das linhas da USP;
- 3.1.7.6 Ajuste de combustíveis; e
- 3.1.7.7 Reembolso de pedágio.

3.1.8 Para os efeitos do presente instrumento, os recursos orçamentários e a remuneração do Serviço Atende não serão considerados.

3.2 A partir da remuneração da operação do dia 04.07.2017, os limites definidos no item 3.1 serão aplicados por subsistema.

3.2.1 Para fins deste Termo de Aditamento, a remuneração será ajustada mensalmente, considerando os limites mensais da Tabela abaixo:

Mês de remuneração	Data de operação inicial	Data de operação final	Compensação Tarifária	Arrecadação tarifária e extra tarifária limite	Limite mensal para o sistema	Limite mensal para subsistema estrutural (67,54%)	valores em R\$
Julho	26/06/2017	24/07/2017	200.892.050	397.523.981	598.416.031	404.165.185	
Agosto	25/07/2017	24/08/2017	250.263.824	434.425.525	684.689.349	462.433.463	
Setembro	25/08/2017	24/09/2017	262.399.849	391.297.561	653.697.410	441.501.766	
Outubro	25/09/2017	24/10/2017	259.467.375	401.274.322	660.741.697	446.259.419	
Novembro	25/10/2017	23/11/2017	242.887.262	380.904.249	623.791.511	421.303.572	
Dezembro	24/11/2017	20/12/2017	192.771.049	396.909.960	589.681.009	398.265.624	



3.3. Para o mês de remuneração de Julho/17, o limite mensal para o subsistema estrutural para o período de operação de 04/07/2017 a 24/07/2017 corresponderá ao limite do respectivo mês estabelecido no item 3.2.1, subtraído da remuneração final dos operadores do subsistema estrutural calculado para as datas de operação de 26/06/2017 a 03/07/2017.

3.4. Os valores a serem remunerados a partir da operação de 04.07.2017 serão calculados conforme a seguinte fórmula:

Remuneração do mês para o subsistema estrutural = limite mensal para o subsistema estrutural

3.5. Remuneração mensal de referência do operador = (Demanda adaptada do mês de remuneração x Tarifa de remuneração, incluindo descontos contratuais + remuneração do Serviço Noturno + operação linhas USP + terminais de transferência + Remuneração de implantação e manutenção de equipamentos embarcados + ajuste de combustíveis + reembolso de pedágio).

Fator de Ajuste = Remuneração do mês para o subsistema estrutural / Somatório das remunerações do mês de referência de todos os operadores do subsistema estrutural.

3.5.1 A demanda adaptada consiste na demanda transportada, limitada a partir da operação de 04.07.17 com vencimento da remuneração em 11.07.17, às quantidades estabelecidas na Tabela constante do Anexo I.

3.5.2 A partir da data de operação de 04.07.17 com vencimento da remuneração em 11.07.17, a diferença entre a demanda transportada e aquela da Tabela constante do Anexo I será considerada nos meses seguintes, desde que obedecidos os limites acumulados mensalmente daquela Tabela.

3.6. A distribuição da remuneração mensal do subsistema estrutural entre os operadores, será feita da seguinte forma:

Remuneração final do Operador = Remuneração de referência do Operador x Fator de Ajuste

3.6.1. A diferença observada entre a remuneração final do operador e a sua remuneração mensal de referência será compensada em parcelas no mês seguinte, descontando-se ou acrescentando-se aos pagamentos devidos no mês.





3.6.2. Com o término do exercício financeiro de 2017 será efetuado um acerto de contas de forma a consolidar os valores estabelecidos em 3.1 no montante de R\$ 7.700.000.000 (Sete bilhões e setecentos milhões de reais), observado para o subsistema estrutural o estabelecido a seguir.

3.6.2.1. Para o acerto de contas serão considerados os seguintes valores:

A - O limite de remuneração para o subsistema estrutural no ano financeiro de 2017 no valor de R\$ 5.200.515.634 (Cinco bilhões, duzentos milhões, quinhentos e quinze mil e seiscentos e trinta e quatro reais);

B - Remuneração efetivamente paga a todo o subsistema estrutural no exercício financeiro de 2017, desconsiderando os acertos financeiros/contratuais e serviço Atende, e acrescida da pecúnia da operação de 16.12.2016 a 20.12.2017;

C - Fator de ajuste final, calculado pela expressão:

$$C = A / B$$

3.6.2.2. O acerto de contas da Contratada será calculado pela expressão:

Acerto de contas da Contratada = $D \times (C - 1)$, onde:

D - Remuneração efetivamente paga à área de operação no exercício financeiro de 2017 desconsiderando os acertos financeiros/contratuais e serviço Atende, e acrescida da pecúnia da área de operação referente à operação de 16.12.2016 a 20.12.2017.

3.6.3. Caso a operação dos terminais de transferência deixe de ser efetuada pelo Sistema, os valores respectivos serão abatidos da Compensação Tarifária estabelecidos na tabela disposta no item 3.2.

3.6.4. A Cláusula Terceira do Termo de Aditamento nº 21 ao Contrato nº 703/03-SMT.GAB deixa de ser aplicada, no que for contrário ao presente Termo de Aditamento.

3.7. A partir da operação do dia 21/12/2017 com vencimento em 02/01/2018, a remuneração dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros voltará a ser calculada conforme as regras vigentes na data de operação do dia 03/05/17.





CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas, itens e subitens do Contrato nº 703/03 – SMT. GAB e seus Aditamentos que não foram objeto deste Termo Aditivo.

E por estarem justas e acordadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Termo de Aditamento, elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES – SMT



SÉRGIO AVELLEDA
Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes
“PODER CONCEDENTE”

CONSÓRCIO PLUS
“CONCESSIONÁRIO”

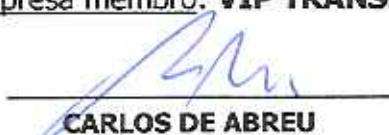


CARLOS DE ABREU
RG nº 2.346.455 SSP/SP
CPF/MF nº 020.329.538-20



VITORINO TEIXEIRA DA CUNHA
RNE nº W208592-9 SE/DPMAF/SP
CPF/MF nº 010.892.508-00

Pela empresa membro: VIP TRANSPORTES URBANO LTDA.



CARLOS DE ABREU
RG nº 2.346.455 SSP/SP
CPF/MF nº 020.329.538-20



VITORINO TEIXEIRA DA CUNHA
RNE nº W208592-9 SE/DPMAF/SP
CPF/MF nº 010.892.508-00



PREFEITURA DE
SÃO PAULO
MOBILIDADE
E TRANSPORTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES
Gabinete do Secretário

Pela empresa membro: ETU EXPANDIR TRANSPORTES URBANO LTDA.



CARLOS DE ABREU
RG nº 2.346.455 SSP/SP
CPF/MF nº 020.329.538-20



VITORINO TEIXEIRA DA CUNHA
RNE nº W208592-9 SE/DPMAF/SP
CPF/MF nº 010.892.508-00





Anexo I

Tabela de Passageiros por Área de Operação do Subsistema Estrutural, para Cálculo da Demanda adaptada

Área de Operação	Julho a partir do vcto. de 11.07.17	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1	9.839.694	15.940.564	14.934.913	15.144.402	14.149.418	13.315.700
2	12.462.775	20.319.544	19.148.743	19.414.829	18.182.804	16.913.449
3	13.246.822	21.520.945	20.139.283	20.295.831	19.022.390	17.918.675
4Ambiental	1.944.750	3.165.851	3.022.041	3.071.216	2.882.836	2.694.302
4Express	5.319.425	8.659.472	8.266.115	8.400.621	7.885.348	7.369.656
5	8.599.467	13.808.106	12.971.969	13.262.008	12.348.647	11.601.966
6	11.847.051	19.217.551	18.212.852	18.481.996	17.358.668	16.428.415
7	19.642.708	31.689.255	30.042.776	30.570.567	28.713.335	27.142.896
8	8.616.859	14.352.216	13.452.374	13.757.364	12.800.781	11.938.065

